

LEI MUNICIPAL Nº 608, de 28 de maio do ano 2021.

EMENTA: Institui o Programa de distribuição gratuita de Absorventes Higiênico às adolescentes, jovens e mulheres na rede de ensino e demais órgãos da Administração pública do Município de JATI-CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão do “auxílio para distribuição gratuita de absorventes higiênicos” entre as adolescentes, jovens e mulheres na rede de ensino e assistidas também pelos demais órgãos da Administração Pública do Município de Jati-CE, nos seus devidos cadastros assistenciais e segundo critérios legais de beneficiamento dispostos nos mesmos.

Art. 2º. O programa beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com impossibilidade de arcar com os custos de aquisição de absorventes íntimos para higiene pessoal das mulheres integrantes do grupo familiar, visando a prevenção e risco a doenças;

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das adolescentes, jovens e mulheres em situação de pobreza;

Art. 4º. São critérios para concessão gratuita de absorventes higiênicos:

I - Estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social- NIS;

II - Renda “per capita” de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;

III - Realizar o cadastro ESPECÍFICO no Centro de Referência e Assistência Social- CRAS, sendo que o “auxílio de distribuição gratuita de absorventes higiênicos” será concedido conforme inciso I e II deste artigo;

Art. 5º. A presente Lei tem como escopo estratégias municipais para contribuir nas políticas setoriais do Município, para a promoção da saúde e atenção á higiene, com os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

I - Promoção da saúde e atenção á higiene, garantindo o acesso á aquisição de produtos de higiene necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos a aprendizagem e ao rendimento escolar, bem como prevenir a evasão escolar;

III - A realização de palestras e cursos nas Unidades de Saúde Básica e Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a temática “menstruação” como um processo natural, como vistas á conscientização sobre higiene pessoal, visando á prevenção e risco a doenças, além de combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas, nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada ás necessidades das adolescentes, jovens e mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 7º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente das relativas aos Programas “Cuidando das Famílias” e “Programa de Ação Assistencial Especializada”, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, podendo haver complementação por recursos de dotações da mesma Secretaria e/ou Fundos Municipais diversos, no intuito da continuidade do Programa que ora se institui.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE